APROVADO EM:
05/25/10/26

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2026

Altera a redação do art. 97 da Lei Orgânica do Município de Dona Francisca e dá outras providências.

Art. 1º O art. 97 da Lei Orgânica do Município de Dona Francisca passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 97.** Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas, equipamentos e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos normais do Município.*

***Parágrafo único.** Lei municipal regulamentará a prestação dos serviços de que trata este artigo, estabelecendo as hipóteses, condições e critérios de sua execução, gratuita ou onerosa."*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Vereadoras,

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo atualizar a redação do art. 97, adequando-o às necessidades contemporâneas da Administração Pública Municipal e conferindo maior flexibilidade normativa para a disciplina dos serviços de cessão de máquinas, equipamentos e operadores da Prefeitura a particulares.

A redação atualmente vigente estabelece como requisito obrigatório o recolhimento prévio de valores correspondentes ao uso da maquinaria e à remuneração dos operadores. Embora tal sistemática tenha atendido às necessidades do Município em determinado contexto histórico, a experiência administrativa demonstra que a política pública relacionada à utilização de máquinas e equipamentos municipais demanda maior flexibilidade para adequação às diferentes realidades e necessidades da população local.

A alteração proposta não elimina a possibilidade de cobrança pelos serviços prestados. Ao contrário, transfere à legislação municipal específica a competência para definir as hipóteses, condições, critérios e formas de prestação desses serviços, permitindo que o Município, mediante lei ordinária, estabeleça tanto a cobrança de valores quanto situações de gratuidade justificadas pelo interesse público.

Com isso, preserva-se a competência legislativa da Câmara Municipal para disciplinar a matéria por meio de lei específica, possibilitando futuras adequações às demandas da comunidade sem a necessidade de novas alterações da Lei Orgânica Municipal.

A proposta também fortalece a autonomia municipal assegurada pela Constituição Federal, permitindo que a política pública relacionada à utilização de máquinas e equipamentos públicos seja regulamentada de forma mais dinâmica e compatível com as necessidades locais, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, a presente Emenda busca modernizar a Lei Orgânica Municipal, conferindo maior eficiência administrativa e flexibilidade legislativa, sem afastar o necessário controle do Poder Legislativo sobre a matéria.

Pelos motivos expostos, submetemos a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Câmara Municipal de Vereadores de Dona Francisca/RS, 30 de setembro de 2026.

Isabel Vendruscolo - Presidente

Rodrigo Bortólas - Vice-Presidente

Simara S. Schio - 1º Secretário

Luiz Carlos Santilhano- Vereador

Vereadores da Bancada do PP